Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
85
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Segunda Turma Recursal da Fazenda Pública

Agravo de Instrumento nº 0000843-18.2026.8.19.9000

Agravante: NILSON GONÇALVES MARTINS

Agravado: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de tutela de urgência contra decisão proferida pelo Juízo *a quo*, nos autos de nº 0814294-11.2026.8.19.0001, que indeferiu a tutela de urgência a qual visava a continuidade do agravante nas demais etapas do concurso público para admissão ao quadro de soldado do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Rio de Janeiro (Edital n. 01, de 23.01.2023)

Alega o agravante que participou do concurso público para provimento do cargo de soldado BM QBMP 3

MIRELA ERBISTI:24710
Assinado em 13/05/2026 14:56:38
Local: GAB. DRA. MIRELA ERBISTI

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
86
Carimbado Eletronicamente

(Artífice) - Mecânico (motor à gasolina) e que foi eliminado do certame em razão de possuir idade superior a 32 anos na data da inscrição (49 anos). Indica cláusula editalícia fundamentada em lei inconstitucional e que não existe lei estadual válida capaz de estabelecer a limitação de idade máxima trazida no item 3.1., alínea "e" do edital do concurso. Requer a concessão da tutela de urgência recursal para participar das demais etapas do certame até o julgamento final da lide.

Certidão às fls. 24 informando acerca da tempestividade do recurso e do requerimento de gratuidade de justiça.

Decisão às fls. 26 intimando o agravante para comprovar a hipossuficiência econômica.

Manifestação do agravante às fls. 29/84.

É o relatório. Passa-se ao exame do pedido liminar.

Decisão

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
87
Carimbado Eletronicamente

Defiro a gratuidade de justiça requerida pelo Agravante.

A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (CPC, art. 300).

No caso específico, extrai-se dos autos que a parte autora se inscreveu no concurso público para provimento de vagas de Soldado BM e 3º Sargento BM do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), regido pelo Edital nº 001/2023, na especialidade QBMP 3 (Artífice) – Mecânico (motor a a gasolina). No entanto, restou eliminado na etapa de exame documental, por não atender ao disposto no item 3.1, alínea "e", do Edital do certame, *in verbis*:

"3.1 O candidato deverá atender para a contratação, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

e) possuir até 32 (trinta e dois) anos de idade no dia de abertura das inscrições;"

Isso posto, cumpre pontuar que o referido limite de idade possuía como fundamento o art. 2º da Lei Estadual nº 9.546/2022, que assim dispõe:

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
88
Carimbado Eletronicamente

"Art. 2º. Ficam estabelecidas as idades mínimas de 18 (dezoito) anos e máxima de 32 (trinta e dois) anos para ingresso na Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - PMERJ - e no Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ, a partir da vigência da presente Lei.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo fica considerada a idade do candidato no ato de inscrição no respectivo certame."

Ocorre que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, ao julgar a Representação de Inconstitucionalidade nº 0092989-46.2022.8.19.0000, em 07/10/2025, declarou a inconstitucionalidade da legislação em comento, com efeitos *ex tunc*, nos seguintes termos:

> *"(...) A mera alegação genérica de necessidade de manter a legitimidade das previsões contidas em editais já publicados, a fim de não impactar concursos em andamento ou situações jurídicas já consolidadas, não é lastro suficiente a ensejar o excepcional deferimento de efeitos ex nunc.*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
89
Carimbado Eletronicamente

> *Em verdade, não se mostra razoável que candidatos sejam prejudicados pela sanção de uma lei sabidamente inconstitucional, nem tampouco pela demora do Ministério Público em ajuizar a demanda.*
>
> *(...) Por tais fundamentos, julgo procedente o pedido, nos termos da fundamentação supra, para declarar a inconstitucionalidade da lei n.º 9.546/2022 do Estado do Rio de Janeiro, com efeitos ex tunc, considerando não ter sido atingido o quórum previsto no art.241, §2º, do Regimento Interno desta Corte."*

Dessa forma, considerando a declaração de inconstitucionalidade da Lei n.º 9.546/2022 do Estado do Rio de Janeiro, com efeitos *ex tunc*, tal norma não pode servir de fundamento para qualquer ato administrativo restritivo de direitos, restando, assim, afastada a limitação etária imposta ao candidato.

Conforme orientação consolidada do Supremo Tribunal Federal, consubstanciada na Súmula 683, o estabelecimento de limite de idade para ingresso no serviço público somente se legitima quando haja

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
90
Carimbado Eletronicamente

efetiva correlação entre a restrição e a natureza das atribuições do cargo.

No caso concreto, o cargo almejado pelo recorrente possui atribuições específicas que, ao menos em análise superficial, não demandam o mesmo rigor físico exigido de outras funções tipicamente militares operacionais, o que fragiliza a justificativa para a imposição de limite etário rígido. Ademais, de acordo com o informado pelo agravado nos autos principais, index 273569610 (fls. 5), o autor obteve a 223ª colocação, sendo esta classificação suficiente para sua convocação, uma vez que o último candidato nomeado no mesmo cargo e modalidade foi MAURICIO DA COSTA NEVES JUNIOR, cuja colocação foi a 244ª.

Nesse sentido, a jurisprudência deste Tribunal de Justiça tem admitido a mitigação da exigência etária em hipóteses semelhantes, reconhecendo a plausibilidade do direito quando ausente demonstração concreta da necessidade da restrição:

> *"AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CBMERJ. EXCLUSÃO DO CANDIDATO POR LIMITE ETÁRIO. LEI ESTADUAL Nº*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
91
Carimbado Eletronicamente

9.546/2022 DECLARADA INCONSTITUCIONAL PELO ÓRGÃO ESPECIAL. EFEITOS EX TUNC. REINCLUSÃO NO CERTAME. RECURSO PROVIDO. (...) 2. A DECISÃO AGRAVADA CONSIDEROU LEGÍTIMA A EXIGÊNCIA ETÁRIA, AMPARADA NA LEI ESTADUAL Nº 9.546/2022. II - QUESTÃO EM DISCUSSÃO 3. VERIFICAR SE A LIMITAÇÃO DE IDADE FIXADA NA LEI ESTADUAL Nº 9.546/2022 E REPRODUZIDA NO EDITAL DO CONCURSO É VÁLIDA DIANTE DO JULGAMENTO DA ADI Nº 0059730-97.2024.8.19.0000, QUE DECLAROU A INCONSTITUCIONALIDADE DA REFERIDA NORMA. III - RAZÕES DE DECIDIR 4. O ÓRGÃO ESPECIAL DESTE TRIBUNAL DECLAROU A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 9.546/2022, POR VÍCIO DE INICIATIVA, COM EFEITOS EX TUNC, RESTABELECENDO O REGIME JURÍDICO ANTERIOR, QUE NÃO PREVIA LIMITAÇÃO ETÁRIA PARA O INGRESSO NA CORPORAÇÃO MILITAR ESTADUAL. 5. A DECISÃO PROFERIDA EM CONTROLE CONCENTRADO POSSUI EFICÁCIA ERGA OMNES E EFEITO VINCULANTE, IMPONDO-SE A SUA IMEDIATA APLICAÇÃO AOS CASOS ANÁLOGOS, AINDA QUE PENDENTE O JULGAMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 6. A FIXAÇÃO DE LIMITE

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
92
Carimbado Eletronicamente

DE IDADE EM CONCURSO PÚBLICO SOMENTE SE LEGITIMA QUANDO JUSTIFICADA PELA NATUREZA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO E PREVISTA EM LEI FORMAL VÁLIDA, CONFORME SÚMULA 683, DO STF, O QUE NÃO SE VERIFICA NA ESPÉCIE. 7. RECONHECIDO O DIREITO DO AGRAVANTE DE PROSSEGUIR NO CERTAME COMO SE NUNCA TIVESSE SIDO ELIMINADO POR CRITÉRIO ETÁRIO, DEVENDO SER INCLUÍDO NAS ETAPAS SUBSEQUENTES DO CONCURSO PÚBLICO. IV – DISPOSITIVO E TESE 8. RECURSO PROVIDO PARA REFORMAR A DECISÃO AGRAVADA, ASSEGURANDO AO CANDIDATO O PROSSEGUIMENTO NO CERTAME PARA O CARGO DE SOLDADO COMBATENTE – QBMP 2, COM BASE NA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 9.546/2022 PELO ÓRGÃO ESPECIAL DO TJRJ. TESE DE JULGAMENTO: É INCONSTITUCIONAL A LIMITAÇÃO ETÁRIA PARA INGRESSO NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREVISTA NA LEI ESTADUAL Nº 9.546/2022, POR VÍCIO DE INICIATIVA, DEVENDO SER REINCLUÍDOS NO CERTAME OS CANDIDATOS ELIMINADOS EXCLUSIVAMENTE COM FUNDAMENTO NESSA RESTRIÇÃO, EM OBSERVÂNCIA AOS EFEITOS EX TUNC DA DECISÃO DO ÓRGÃO

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
93
Carimbo Eletronicamente

ESPECIAL DO TJRJ. Decisão extraída do ePROC em 14/11/2025 - TAGB (3000929-06.2025.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). MARIA CRISTINA DE BRITO LIMA - Julgamento: 07/11/2025 - NONA CAMARA DE DIREITO PUBLICO)"

Precedentes:

0969110-53.2023.8.19.0001 - RECURSO INOMINADO

Ementa sem formatação

1ª Ementa

Juiz(a) DANIELA BANDEIRA DE FREITAS - Julgamento: 02/02/2026 - Segunda Turma Recursal Fazendária

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SEGUNDA TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA PROCESSO N°: 0969110-53.2023.8.19.0001 RECORRENTE: THIAGO MACHADO DE SOUZA RECORRIDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

0968533-75.2023.8.19.0001 - RECURSO INOMINADO

Ementa sem formatação

1ª Ementa

Juiz(a) SERGIO ROBERTO EMILIO LOUZADA - Julgamento: 29/04/2026 - CAPITAL 1 TURMA RECURSAL DOS JUI ESP FAZENDA PUB.

Processo nº. 0968533-75.2023.8.19.0001 Recorrente: THAWAN GONZALEZ ARAUJO SILVA Recorrido: ESTADO DO RIO DE JANEIRO RECURSO INOMINADO. FAZENDA PÚBLICA. CONCURSO PÚBLICO. CBMERJ. CARGO DE SOLDADO BM - CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS. ELIMINAÇÃO POR CRITÉRIO ETÁRIO. **SÚMULA 683** DO **STF**. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA IMPRESCINDIBILIDADE DA RESTRIÇÃO PARA AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO. CANDIDATO CONSIDERADO APTO EM TODAS AS ETAPAS FÍSICAS E MÉDICAS. ILEGALIDADE CONFIGURADA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

Isto posto, DEFIRO a tutela de urgência para determinar o prosseguimento do agravante nas demais etapas do Concurso Público para o cargo de Soldado BM, na especialidade QBMP 3 (Artífice) – Mecânico (motor a

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
94
Carimbado Eletronicamente

gasolina), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) - Edital nº 001/2023.

Comunique-se ao d. Juízo *a quo* (art. 1.019, inc. I, do CPC).

Intime-se o agravado para que, desejando, se manifeste no prazo de 15 dias.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2026.

MIRELA ERBISTI

Juíza Relatora

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ